



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

B.O. M.F. Borba
Poder Executivo

LEI N° 1368

Caique
PUBLICADO *B.O. M.F. Borba*
EDIÇÃO N° *31* Ano I
DE *16-31* 03/2003

SÚMULA:“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PRORROGAR O PRAZO DA CESSÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a prorrogar, mediante aditivo ao Instrumento de Comodato nº 005, de 20 de abril de 2001, a cessão do acervo bibliográfico de propriedade do Município, composto de 1.873 volumes de literatura para as áreas de biologia, letras, administração e pedagogia, cedido à empresa FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.138/0001-15.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a ceder 800 (oitocentos) conjuntos de carteiras escolares à empresa FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.138/0001-15, mediante aditivo ao Instrumento de Comodato nº 003, de 30 de março de 2001, no qual deverá estar constar as condições de uso e conservação, prazo e condições para restituição.

§ único. Fica assegurado aos demais estabelecimentos particulares de ensino legalmente constituídos, cujas presenças no Município sejam de comprovado interesse público, o mesmo direito de receberem carteiras escolares cedidas pelo Município, desde que legal e formalmente solicitadas.

Art. 3º Os bens de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei serão restituídos ao Município até 30 de janeiro de 2004, impreterivelmente e nas condições pactuadas.

§ 1º. No caso do acervo bibliográfico a empresa FATEB deverá restituir mais 10% (dez por cento) em volumes atualizados.

16-pf.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

§ 2º. No caso das carteiras escolares as mesmas deverão ser devolvidas nas mesmas condições físicas de conservação em que foram recebidas, condições que deverão constar em laudo a ser elaborado pelo cedente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de fevereiro
de 2003.**

carlos hugo wolff von graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal